



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 2.575, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

“REGULAMENTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 51, DA LEI 470/91, QUE TRATA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, INSTITUINDO A “COMPRA DE DÍVIDAS DOS SERVIDORES, POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, conferidas em Lei, e, especialmente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 51, da Lei 470/91, e, seu Parágrafo Único;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 986, de 13 de maio de 2005;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, autorizados a proceder a assinatura de convênios com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para efetuarem a “COMPRA DE DÍVIDAS”, sob forma de consignação em folha de pagamentos, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Município.

§1º - As parcelas mensais não poderão exceder a 20% (vinte por cento) dos vencimentos brutos, correspondentes aos salários e proventos.

§2º - Excluídos os descontos obrigatórios, previstos em Lei, a soma das consignações não poderá exceder, portanto, 50% (cinquenta por cento), dos rendimentos brutos mensais dos servidores, conforme somatório do limite fixado neste Decreto, e da consignação para concessão de empréstimos, prevista na Lei Municipal nº. 986/05.

§3º - O servidor que tiver comprometimento dos seus rendimentos superior ao definido nos parágrafos acima, não poderá contrair novas consignações, até a recomposição de suas margens.

Art. 2º - A consignatária que transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, agir em prejuízo da consignante ou servidores, bem como, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica do código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I – advertência, por escrito;
- II – suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, ou;
- III – cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Parágrafo Único – As sanções tratadas neste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de possível representação aos órgãos do Ministério Público e de Defesa do Consumidor, após notificação da entidade para o contraditório e o direito de defesa.

Art. 3º - A consignação para "Compra de Dívidas", será processada mediante a concessão de um código específico para desconto.

Art. 4º - A autorização contida no artigo anterior se estende aos titulares de mandato eletivo tanto do Poder Executivo, quanto do Legislativo, não podendo o parcelamento do empréstimo exceder o tempo restante de seu mandato.

Art. 5º - É vedada a concessão de licença sem remuneração ao servidor público efetivo, estáveis e aos detentores de mandato eletivo pelo prazo de vigência do contrato de empréstimo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Jaciara, 30 de março de 2007.

MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO